

Processo: 01.01.011109.000419/2024-08

Assunto: Recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referentes ao cumprimento da Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020.

Interessado: Órgãos e entidades estaduais

### NOTA TÉCNICA Nº 001/2024- SGCI /CGE

Senhor Controlador-Geral,

A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno autuou o processo em epígrafe, com vistas à emissão de recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere ao cumprimento da Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da contratação de cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta, até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços e/ou produtos.

A Controladoria-Geral do Estado - CGE é regulamentada pelo Decreto nº 40.284/2019, que dispõe sobre suas competências de monitoramento e normatização de procedimentos. Assim sendo, na forma do artigo 2º, VIII, da referida norma, compete a esta Controladoria a “*a normatização dos procedimentos administrativos (...)*”.

A legislação infraconstitucional revela desta forma, o poder-dever da Administração Pública de autofiscalização, estando autorizada por lei a acompanhar os procedimentos oriundos da Administração Direta e Indireta, visando à observância de padrões normativos.

Nestes termos, considerando recente questionamento enviado para todas as Unidades Gestoras sobre a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, foram recebidas diversas manifestações e modelos de documentos utilizados como forma de monitoramento quanto à mencionada norma legal.

Mencione-se, ainda, que muitas unidades responderam que teriam adotado o preenchimento de uma declaração por parte dos agentes de contratação, fiscais e gestores de contrato e ordenador de despesa sobre não haver vínculo de parentesco com a contratada para prestar serviços, mas informaram que a medida não seria suficiente.

Dentre as diversas manifestações e soluções apresentadas pelas Unidades, destacou-se o apresentado pela Controladora Interna da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, Sra. Christiane Greyce Moraes da Silva dos Santos - 1º TEN QCOBM.

Assim, com base na função orientadora que esta Controladoria exerce, bem como o compartilhamento de boas práticas que se tornam eficazes ao cumprimento legal, especialmente à Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020, entendeu-se necessário emitir a presente Nota Técnica, recomendando:

- 1) adotar um modelo de declaração de não parentesco a ser preenchida pelos membros societários da pessoa jurídica contratada (modelo em anexo);
- 2) incluir cláusula, nos editais e nos contratos, que vede a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado para contratação de prestação de serviços ou aquisição de bens;
- 3) prever penalidades, pecuniárias e administrativas, em cláusulas nos editais e nos contratos para a Pessoa Jurídica que descumprir a Lei nº 5.311/2020;

4) instituir medidas de controle interno pelos agentes de contratação referente ao fiel cumprimento do que preconiza a Lei nº 5.311/2020;

5) realizar levantamento da conformidade da Lei nº 5.311/2020 junto aos contratos existentes nas Unidades, solicitando a declaração dos membros societários (modelo em anexo);

6) **SOMENTE PARA UNIDADES DE SAÚDE** – encaminhar expediente à Secretaria de Estado da Saúde – SES, para que sejam alinhadas medidas a serem adotadas para os fornecedores, cujos contratos encontram-se em processo de transferência de representatividade, considerando o Decreto nº 44.720, de 25 de outubro de 2021, que trata da centralização dos bens, serviços e suprimentos de natureza comum das Unidades Gestoras de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde.

Desta forma, ante as disposições legais e normativas sobre as contratações, notadamente no sentido de orientar os órgãos/entidades, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno entende necessário **RECOMENDAR**:

- **A todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:**

I) que orientem e verifiquem se os servidores responsáveis pela contratação e fiscalização dos contratos estão cumprindo rigorosamente as leis, os normativos e as cláusulas contratuais, especialmente a Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020, sugerindo a adoção de medidas já em vigor no âmbito da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, acima transcritas, bem como utilizem o modelo de declaração enviada em anexo.

## ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para ciência e cumprimento, em observância à Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020.

Manaus, 03 de setembro de 2024.

[assinado digitalmente]  
Ana Paula de Freitas Lopes  
Assessora Técnica – OAB/AM 7.495

Aprovo a presente Nota Técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Controlador-Geral do Estado.

[assinado digitalmente]  
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

[Assinado Digitalmente]  
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO  
Controlador-Geral do Estado

Anexo:

- Modelo de Declaração de Parentesco para participantes de sociedade de pessoa jurídica contratada.



**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**

Eu, \_\_\_\_\_,

CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, contrato nº \_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_,

**declaro que:**

não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.

possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): \_\_\_\_\_ com o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, Secretário de Estado da \_\_\_\_\_, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

**LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TIPOS DE PARENTESCO**

PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:
Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: <b>Ascendente:</b> 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante  <b>Descendente:</b> 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: <b>Ascendente:</b> 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante  <b>Descendente:</b> 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante